



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro  
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - Fax: (18) 3263-3000  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

[www.camarasantoanastacio.sp.gov.br](http://www.camarasantoanastacio.sp.gov.br)  
[camarasantoanastacio@hotmail.com](mailto:camarasantoanastacio@hotmail.com) - [camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br](mailto:camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br)

Santo Anastácio, 26 de novembro de 2019.

Of. N° 1.736/19

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada dia 25 do corrente, aprovou por unanimidade o **REQUERIMENTO N° 735/2019**, de autoria do Vereador **DIDA**, subscrito por outros Vereadores, cuja cópia estamos anexando ao presente para conhecimento de Vossa Excelência e demais ilustres Senadores.

Sendo só o que nos reserva a oportunidade, aproveitamos para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WALDIR RODRIGUES**  
*Presidente*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DAVI ALCOLUMBRE  
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
BRASÍLIA – DF.**

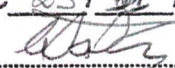


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro  
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - Fax: (18) 3263-3000  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br  
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

## REQUERIMENTO - Nº 735-2019

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, após manifestação do E. Plenário, para que se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, DD. Presidente da República, **manifestando REPÚDIO pela assinatura da Medida Provisória 904/2019 que extingue o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, a partir de 2020**, em virtude das consequências que pode trazer para quem se envolver em acidentes de trânsito e também para o próprio Sistema Único de Saúde - SUS.

**APROVADO**  
Sessão de 25/01/2019  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

As Pessoas envolvidas em acidentes e herdeiros de pessoas que morreram em decorrência de acidentes de trânsito têm um período de até três anos para requisitar o acesso ao seguro.

Por lei, o DPVAT protege motoristas, passageiros e pedestres em caso de acidente de trânsito em todo o território nacional. As indenizações podem ser requeridas em casos de: morte, invalidez permanente ou para pagamento de despesas médicas suplementares.

No ano passado foram arrecadados R\$ 4,6 bilhões com o seguro obrigatório DPVAT. Do valor arrecadado: 45% foram usados no financiamento do SUS: R\$ 2,1 bilhões; 5% foram usados pelo Denatran para financiamento de programas de educação no trânsito: R\$ 233,5 milhões; 50% foram usados para pagamentos de prêmios do DPVAT: R\$ 2,3 bilhões.

Aliás, também em 2018, de acordo com a seguradora Líder, foi pago um total de R\$ 1,9 bilhões em 328.142 indenizações. Foram identificados também 11.898 casos de fraude no seguro. De 2008 a 2018, o Fundo Nacional de Saúde (do SUS) recebeu R\$ 33,3 bilhões do DPVAT.

Contudo, a partir do ano que vem, em virtude da Medida Provisória, não existe mais seguro. Qualquer pessoa que se acidente será atendida pelo SUS. Outras formas de danos serão atendidas pelas reparações civis contra o causador do acidente.





SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

DESPACHO Nº 6/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055072/2020-18
2. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055067/2020-13
3. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056267/2020-85
4. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089945/2019-52
5. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060725/2020-81
6. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061682/2020-51
7. MPV nº 951, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061643/2020-53
8. VET nº 17, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062394/2020-13
9. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039571/2020-69
10. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057762/2020-10
11. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173968/2019-44
12. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173984/2019-37
13. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172372/2019-27
14. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169622/2019-41
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172370/2019-38
16. VET nº 36, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173617/2019-33
17. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173576/2019-85
18. PL nº 3621, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155366/2019-13
19. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.066944/2020-73
20. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065946/2020-45
21. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065950/2020-11
22. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177634/2019-40



23. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169653/2019-01
24. MPV nº 870, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169637/2019-18
25. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175436/2019-41
26. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175429/2019-40
27. PL nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.175298/2019-09
28. PL nº 1029, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175286/2019-76
29. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175000/2019-52
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168132/2019-85
31. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168098/2019-91
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163872/2019-78
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163865/2019-76
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.162139/2019-36
35. PLC nº 80, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174994/2019-90
36. PLC nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155362/2019-27
37. VET nº 37, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170973/2019-03
38. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164185/2019-70
39. PLC nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
40. PL nº 5478, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157210/2019-69

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de julho de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto







Petrópolis, 26 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

**DAVI ALCOLUMBRE**

**Presidente do Senado Federal**

Anexo I – 17º Pavimento – Praça dos Três Poderes, s/nº, Brasília/DF

CEP: 70165-900

**Ofício GP nº 419/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

É de responsabilidade dos representantes do Estado Brasileiro, conforme determina a Constituição da República, em seu artigo 6º, reforçado pelo artigo 196, garantir o direito fundamental à saúde a todos, mediante implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença.

Segundo informações técnicas obtidas através de pesquisas, amplamente divulgadas, aderidas pela comunidade internacional, estamos diante de uma situação severa, com a disseminação e contaminação comunitária do coronavírus (covid-19), com possibilidade de altíssimo impacto para o sistema de saúde nacional, o que se reforça pelo crescimento exponencial da curva de contágio e desenvolvimento da doença.

A medida recomendada para contenção da curva de contágio do coronavírus, já adotada nas nações que possuem maior número de infectados, impõe o distanciamento social, sob pena de se enfrentar o colapso do sistema de saúde, principalmente do equipamento hospitalar, pela ausência de capacidade de absorção para tratamento dos infectados que desenvolvam sintomas agudos do coronavírus.



Os efeitos ocasionados pelo distanciamento social - que, repise-se, recomenda-se que seja adotado como medida preventiva, sob pena de, fatalmente, se tornar compulsório para contenção da disseminação do coronavírus, como nos mostra a situação atual da Itália - traduz-se em ameaça econômica sem precedentes, reconhecida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

É do Estado Brasileiro a responsabilidade pela mitigação dos danos que serão ocasionados aos sistemas macro e micro econômicos, observando, em primeiro lugar, nas difíceis decisões que foram e porventura sejam tomadas, a proteção do direito à vida, ponto basilar sem o qual obstam-se os demais princípios da dignidade da pessoa humana.

Amparado pelas incontestáveis considerações expostas, no mais profundo senso republicano dos poderes que me foram investidos pelo cidadão petropolitano, venho enfrentando a crise atual com a adoção de medidas severas de prevenção e enfrentamento do coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Petrópolis desde o dia 13 de março de 2020, dentre as quais:

- Decreto Municipal nº 1.088 de 13 de março de 2020, que *“dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID -19) e dá outras providências”*.
- Decreto Municipal nº 1.089 de 17 de março de 2020, que *“dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID -19) no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências”*.
- Decreto Municipal nº 1090 de 17 de março de 2020, que: *“dispõe sobre a suspensão das atividades das academias, boxes, estúdios e similares no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências”*.



- Decreto Municipal nº 1.091 de 17 de março de 2020, que *“dispõe sobre a proibição do corte do abastecimento de água em virtude da pandemia do coronavírus (COVID -19) no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências”*.
- Decreto Municipal nº 1.092 de 17 de março de 2020, que *“estabelece orientações gerais que nortearão os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis”*.
- Decreto Municipal nº 1.094 de 18 de março de 2020, que *“dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio do Centro Histórico e dos Polos de Moda das Ruas Teresa, Aureliano Coutinho e Bingen; suspende as atividades da Feirinha de Itaipava; e dá outras providências”*.
- Decreto Municipal nº 1.095 de 18 de março de 2020, que *“dispõe sobre a proibição da circulação de ônibus, nas modalidades regular, fretamento e complementar, entre o município de Petrópolis e municípios do Estado do Rio de Janeiro, dentro ou fora da região metropolitana, e outros estados que tenham casos suspeitos ou confirmados de coronavírus (COVID-19) ou que tenham declarado situação de emergência”*.
- Decreto Municipal nº 1.096 de 18 de março de 2020, que *“dispõe sobre a requisição da frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação para transporte dos profissionais da saúde residentes em outros municípios e dá outras providências”*.
- Decreto Municipal nº 1.101 de 20 de março de 2020, que *“dispõe sobre fechamento de bares; horário de funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; revogação do art. 4º*



*do decreto municipal nº 1.089, de 17 de março de 2020; e dá outras providências”.*

- Decreto Municipal nº 1.102 de 20 de março de 2020, que *“dispõe sobre alteração dos arts. 2º, 3º e 4º e acréscimo do art. 3º-a ao decreto municipal nº 1.095, de 18 de março de 2020, e dá outras providências”.*
- Decreto Municipal nº 1.103 de 21 de março de 2020, que *“dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências”.*
- Decreto Municipal nº 1.104 de 21 de março de 2020, que *“dispõe sobre a suspensão do funcionamento dos órgãos da administração pública municipal em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.*
- Decreto Municipal nº 1.105 de 23 de março de 2020, que *“dispõe sobre a instalação de controles sanitários e dá outras providências”.*
- Decreto Municipal nº 1.106 de 23 de março de 2020, que *“dispõe sobre a alteração do art. 3º do decreto municipal nº 1.104, de 21 de março de 2020, e dá outras providências”.*

Ao mesmo tempo que as medidas adotadas para prevenção e enfrentamento do covid-19 provocam uma queda repentina de arrecadação e produção, maiores investimentos precisam ser direcionados para o enfrentamento daquela que promete ser a pior crise dos últimos tempos, principalmente para os Municípios, responsáveis pela saúde básica e ações de prevenção da doença.





Em 2020, o Município de Petrópolis destinou, para ações e serviços públicos de saúde, 29,6% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, ou seja, praticamente o dobro do mínimo constitucional. No entanto, estes recursos não serão suficientes para suportar os gastos provocados pela pandemia do coronavírus (covid-19).

A rede pública de saúde do Município, referência no Estado do Rio de Janeiro, já estava sobrecarregada antes mesmo dos primeiros casos de contágio do coronavírus. Além de ser destino de muitos moradores de cidades vizinhas que buscam atendimento médico, recebeu milhares de petropolitanos que migraram dos planos de saúde para o SUS nos últimos anos.

No entanto, os prejuízos a serem experimentados em razão da pandemia do coronavírus no Brasil e no mundo vão muito além da área de saúde, como é notório.

Enquanto aumentam os gastos, o comércio e turismo local, principais fontes de receita do Município, sofrem uma queda repentina e significativa para atender à principal medida preventiva recomendada mundialmente, qual seja, evitar aglomerações.

Revelada como um dos destinos turísticos mais bem avaliados do mundo pelo Traveller's Choice, a Cidade Imperial é a única brasileira a aparecer na lista da categoria Destinos Emergentes/Promissores e está entre os seis pontos turísticos brasileiros que aparecem no ranking de premiação.

Categoria A no Mapa de Turismo Nacional pelo segundo ano consecutivo, Petrópolis recebe cerca de 2,15 milhões de turistas por ano. O setor representa 6% do PIB anual. As festas de maior relevância do calendário oficial do Município – Bauernsfest e Natal Imperial – somam 900 (novecentos) mil visitantes, injetando cerca de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na economia por meio de diversos setores de serviços, dentre os quais, restaurantes, hotéis, comércio, salão de beleza, táxi, estacionamentos, etc.



Por conseguinte, em razão da queda repentina de arrecadação e produção, revelam-se imprescindíveis ações emergenciais de auxílio que ora vem à Vossa Excelência requerer.

Sem me desincumbir do ônus das difíceis decisões tomadas, destino próprio daquele que dedica-se a servir a população, declinando, contudo, qualquer opção que não tenha como prioridade resguardar a proteção a vida, pilar fundamental de todos os **direitos** sociais, humanos e econômicos, bem como, diante do recente anúncio no sítio eletrônico do Ministério da Economia acerca da disponibilização de verba para auxiliar Estados e Municípios durante a crise, vejo-me na obrigação, amparada na profunda deferência pelo Estado Democrático de Direito, de interceder, respeitosamente, em nome de todos os cidadãos petropolitanos, a Vossa Excelência, para que, no uso de suas prerrogativas legais, promova a **LIBERAÇÃO DE RECURSOS** para atendimento das medidas emergenciais.

Certo de vosso profundo compromisso com a Nação Brasileira, assim submeto, com os mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**BERNARDO ROSSI**  
*Prefeito*



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

DESPACHO Nº 6/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055072/2020-18
2. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055067/2020-13
3. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056267/2020-85
4. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089945/2019-52
5. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060725/2020-81
6. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061682/2020-51
7. MPV nº 951, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061643/2020-53
8. VET nº 17, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062394/2020-13
9. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039571/2020-69
10. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057762/2020-10
11. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173968/2019-44
12. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173984/2019-37
13. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172372/2019-27
14. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169622/2019-41
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172370/2019-38
16. VET nº 36, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173617/2019-33
17. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173576/2019-85
18. PL nº 3621, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155366/2019-13
19. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.066944/2020-73
20. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065946/2020-45
21. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065950/2020-11
22. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177634/2019-40



23. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169653/2019-01
24. MPV nº 870, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169637/2019-18
25. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175436/2019-41
26. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175429/2019-40
27. PL nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.175298/2019-09
28. PL nº 1029, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175286/2019-76
29. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175000/2019-52
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168132/2019-85
31. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168098/2019-91
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163872/2019-78
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163865/2019-76
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.162139/2019-36
35. PLC nº 80, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174994/2019-90
36. PLC nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155362/2019-27
37. VET nº 37, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170973/2019-03
38. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164185/2019-70
39. PLC nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
40. PL nº 5478, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157210/2019-69

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de julho de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

